

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MAPA DE ORIENTAÇÃO - VILA DA CAMACHA

Entre

Junta de Freguesia da Camacha, pessoa coletiva de direito público (NIPC 511 268 823), com sede na Rua da Igreja, 4 9135-381 Camacha, representada neste ato pelo seu Presidente, Pedro Damião Barreto Fernandes, adiante designada por "Cedente";

E

Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito privado (NIPC 511 035 730), sem fins lucrativos, com sede na Estrada Engenheiro João Abel Vieira, Complexo Desportivo da Camacha 9135-382 Camacha, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Ricardo Jorge Ferreira Miranda, adiante designada por "Cessionária";

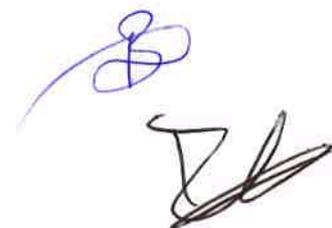
é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Utilização de Mapa de Orientação – Vila da Camacha, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência gratuita, pela Cedente à Cessionária, do direito de utilização do Mapa de Orientação – Vila da Camacha, elaborado no âmbito da política de desenvolvimento desportivo na Freguesia, para fins desportivos, recreativos e de promoção de atividade física, assim como da modalidade de Orientação.
2. O Mapa em questão, registado sob o número 010/2023 na Federação Portuguesa de Orientação, corresponde a áreas geográficas circunscritas à Freguesia da Camacha, cartografadas pelo Sr. Tiago Aires, em conformidade com as normas da respetiva Federação.

Cláusula 2.ª Finalidade

1. A Cessionária utilizará o mapa exclusivamente para a organização de treinos, provas, atividades pedagógicas e eventos relacionados com a prática da Orientação.



2. Qualquer utilização para fins comerciais ou diferentes dos mencionados na presente cláusula carece de autorização prévia e escrita da Cedente.

Cláusula 3.^a Objetivos

São objetivos deste Protocolo, o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas e desportivas, na modalidade de Orientação, nas suas várias disciplinas (Orientação Pedestre, Orientação em BTT, Orientação de Precisão) e na variante de Ori-Trail Rogaine.

Cláusula 4.^a Duração

O presente Protocolo é válido por um período de 1 (um) ano, a contar a partir da data da assinatura, renovado automaticamente por iguais períodos, não podendo a Cedente opor-se à renovação se a Cessionária estiver em cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a Direitos e Deveres da Cessionária

1. A Cessionária compromete-se a:
- a) Zelar pela correta utilização do mapa e pela preservação do material cartográfico;
 - b) Respeitar a Legislação aplicável ao uso do espaço natural e urbano representado no mapa;
 - c) Incluir, imperativamente, a menção à Junta de Freguesia da Camacha como entidade detentora do mapa nos materiais promocionais ou informativos relativos às atividades realizadas;
 - d) Não proceder à cópia, alteração, atualização e distribuição do mapa sem consentimento prévio da Cedente.

Cláusula 6.^a Direitos e Deveres da Cedente

1. A Cedente reserva-se ao direito de:
- a) Solicitar relatórios ou informações sobre as atividades desenvolvidas com recurso ao mapa;
 - b) Suspender temporariamente ou revogar a cedência em caso de incumprimento grave das obrigações da Cessionária;
 - c) Autorizar outras entidades à utilização do mesmo mapa, desde que não prejudique as atividades da Cessionária.



2. A Cedente compromete-se, sempre que possível, a colaborar com a Cessionária na dinamização das atividades, na cedência de recursos materiais.

Cláusula 7.ª **Propriedade Intelectual**

A propriedade do mapa cedido é e continuará a ser da Junta de Freguesia da Camacha, mesmo após o termo do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª **Resolução do Protocolo**

1. O presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nenhuma das PARTES pode resolver o Protocolo sem antes comunicar as suas intenções à PARTE faltosa, por escrito, invocando os respetivos fundamentos, e conferindo-lhe um prazo nunca inferior a 15 dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução, se verificar-se o incumprimento da Cláusula 2.ª do presente Protocolo.

Cláusula 9.ª **Comunicações**

1. As notificações ou comunicações a realizar pelas PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito e enviadas à Parte contrária por correio eletrónico ou, no caso de comunicação de oposição à renovação, de denúncia, resolução do Protocolo e/ou aviso ou interpelação de incumprimentos, correio registado com aviso de receção, a remeter para os seguintes endereços:
 - a) Cedente:
A/C: Junta de Freguesia da Camacha
Morada: Rua da Igreja, 4 9135-381 Camacha
e-Mail: geral@jfcamacha.pt
 - b) Cessionária:
A/C: Associação Desportiva da Camacha
Morada: Estrada Eng.º João Abel Vieira, Complexo Desportivo da Camacha 9135-382 Camacha
e-Mail: geral@adcamacha.com

Cláusula 10.ª Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste Protocolo, as partes estabelecem como competente para dirimir qualquer litígio o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª Outras Disposições Gerais

1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito não implica a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respetiva obrigação.
2. A ineficácia ou invalidade de uma ou várias cláusulas do Protocolo não determina a ineficácia ou invalidade das restantes Cláusulas.
3. Este Protocolo contém todo o acordado relativamente à relação contratual entre as PARTES, revogando e substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou protocolos ou contratos, anteriores ou contemporâneos deste, ainda que não sujeitos a forma escrita. Quaisquer alterações ao Protocolo só serão consideradas válidas se efetuadas por escrito, mediante aditamento, assinado e rubricado pelas PARTES.
4. O presente Protocolo é celebrado "*intuitu personae*" pelo que os direitos e obrigações contratualmente previstos não poderão ser cedidos pelas PARTES, sem o prévio e expreso consentimento escrito da outra.
5. O presente Protocolo rege-se subsidiariamente pela Lei Portuguesa.

Feito em duplicado, ambos de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Camacha, 10 de julho de 2025

Pela Junta de Freguesia da Camacha

Pela Associação Desportiva da Camacha



Pedro Damiano Barreto Fernandes
Presidente



Ricardo Jorge Ferreira Miranda
Presidente da Direção